

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 034/2019

Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 1.712/2019

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.712/2019, de autoria do Exmo. Chefe do Poder Executivo que “Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, dispõe sobre a Política Municipal e de Saneamento Básico, e dá outras providências”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A criação da Lei 11.445/2007, denominada Lei do Saneamento Básico, e do Decreto 7.217/2010, regulamentou a gestão do saneamento nos municípios brasileiros, estabelecendo desde os princípios fundamentais que devem reger tal gestão até atribuições comuns e específicas de cada ente da federação, impondo novas atribuições e prazos para suas ações.

O Decreto nº 7.217/2010 determina que, a partir de 2018, os municípios só receberão os recursos da União, destinados ao investimento em saneamento básico, caso tenham elaborado o PMSB.

O princípio fundamental em evidência é a universalização do acesso aos serviços de saneamento, dentre estes o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

O Plano Municipal de Saneamento Básico é indispensável para a política pública de saneamento municipal e a gestão integrada no município. Sendo obrigatório para a contratação ou concessão de serviços, bem como para o recebimento de recursos financeiros da União.

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

III – CONCLUSÃO:

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.712/2019 não possui restrição legal ou constitucional.

É o parecer e como concluímos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 04 de novembro de 2019.

LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado



LAVÍNIA DAL'COL CANAL
Advogada